



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO BÁSICO PARA:

Construção de Arquibancadas e Palco na Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Marcelino Henrique, no Município de Parintins/AM.

ÓRGAO/ Entidade Proponente		Nº do C.N.P. J	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP		04.329.736/0001-69	
Endereço			
Praça Eduardo Ribeiro, 2052 - Centro			
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
Parintins	Amazonas	69151-271	(92) 98118-7883
Título do Projeto:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Construção de Arquibancadas e Palco na Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Marcelino Henrique, no Município de Parintins/AM.		60 (sessenta) dias corridos	

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico objetiva a contratação dos serviços de Engenharia para **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E PALCO NA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO HENRIQUE, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.**

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 Construir edificação para acesso/ O esporte se destaca como elemento de integração social, viabilizar o incentivo a prática esportiva criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal, distanciando definitivamente das drogas e outros vícios que persistem ao redor de nossa sociedade.

2.2 Considerando ainda não existir uma estrutura adequada para recebimento de público externo para acompanhar os alunos em suas atividades e nem a presença de um palco para realização de outras atividades educacionais.

2.3 Diante desta realidade, a comunidade tem recorrido junto a diversos órgãos e autoridades solicitando a construção da arquibancada e palco na quadra poliesportiva, na comunidade.



2.4 Portanto, o objetivo da construção das arquibancadas e palco na quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte sob olhar da tutela do público externo, seja pais ou mestres, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

3. DO VALOR

3.1. O preço global estimado ou o valor máximo a que se propõe a pagar para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 329.204,17** (Trezentos e vinte e nove mil duzentos e quatro reais e dezessete centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

3.2. Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária: 02.09.01 / Secretaria Municipal de Educação**
- **Programa de Trabalho: 12.361.0061.1005- / Construção, de Quadra Poliesportiva em Escola Municipais**
- **Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00 / Obras e Instalações**
- **Fonte de Recurso: 31-SEDUC- R\$300,000,00**
- **Fonte de Recurso: 010 RP R\$ 69.283,87**

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO;

5.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;

5.3. O PRAZO DE EXECUÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, § 1º E 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 Administração



6.2 Palco e Arquibancadas

6.3 Ampliação Ginásio

6.4 Diversos

GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A empresa vencedora a ser contratada deverá apresentar Garantia de Execução Contratual nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7. REGIME DE EMPREITADA

8.1 A execução contratual se dará no regime de empreitada por preço global.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO/ REGIME DE EMPREITADA

9.1 TODAS AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS E JULGADAS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 46, § 2º DA LEI Nº 8.666/93, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS ENVELOPES, PROPOSTA TÉCNICA, E PROPOSTA DE PREÇOS E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. CONTRATADA

- Deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;
- Fornecer todo material necessário para execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas;
- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações técnicas exigidas, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. CONTRATANTE



- Formalizar Contrato;
- Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- Será facultada a Contratante, fiscalizar, avaliar a cobrança e condições expostas nas faturas, emitida pela Contratada.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. FISCALIZAÇÃO

10.4. A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO POR REPRESENTANTE(S) DA CONTRATANTE, PARA ESTE FIM ESPECIALMENTE DESIGNADO(S), QUE DEVERÁ(ÃO):

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios e protótipos.
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- e) Promover reuniões sobre os serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- f) Promover a presença dos autores dos projetos, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- g) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- h) Solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



- j) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- k) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- l) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- m) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da lei, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- n) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- o) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- p) Verificar e aprovar os desenhos elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais,
- q) especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- r) Receber provisoriamente os serviços objeto deste Edital.
- s) Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART's) da fiscalização.
- t) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- u) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- v) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.
- w) Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.
- 11.2.** O RECEBIMENTO DO OBJETO SERÁ CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) MEMBROS, DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



- 11.3.** A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CO-RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
- 11.4.** O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
- 11.5.** APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO AO DIRIGENTE PMP, PODERÁ SOLICITAR O RECEBIMENTO DOS MESMOS.
- 11.6.** OS SERVIÇOS CONCLUÍDOS PODERÃO SER RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, A CRITÉRIO DA PMP ATRAVÉS DE VISTORIA DO RESPONSÁVEL POR SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, QUE FORMALIZARÁ MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO PELAS PARTES, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO.

O termo circunstanciado citado será formalizado quando:

- Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos: explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos: relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

- 11.7.** PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, O DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE DESIGNARÁ UMA COMISSÃO COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) TÉCNICOS, QUE EMITIRÁ TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, ASSINADO PELAS PARTES EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS O DECURSO DO PRAZO DE OBSERVAÇÃO, OU VISTORIA QUE COMPROVE A ADEQUAÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.
- 11.8.** O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA OU DO SERVIÇO, NEM ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI OU PELO CONTRATO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. OS CUSTOS DO PRESENTE OBJETO DEVERÃO INCLUIR O PAGAMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO E PESSOAL ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DIRETA E INDIRETAMENTE, COMO EMPREGADO, PRESTADOR DE SERVIÇO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO, INCLUINDO-SE OS ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS OPERACIONAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS.

11.8 O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO E ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL.

11.9 O OBJETO DO PRESENTE PROJETO BÁSICO PODERÁ SOFRER ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º, ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93.

12 DO PAGAMENTO

12.8 A PMP EFETUARÁ O PAGAMENTO DE ACORDO COM A EFETIVA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ATRAVÉS DE NOTA FISCAL.

12.9 NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA, ENQUANTO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA QUE LHE FOR IMPOSTA, EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA, SEM QUE ISSO GERE DIREITO AO PLEITO DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, À MULTA, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

12.10 AS NOTAS FISCAIS/FATURAS NÃO APROVADAS PELA PMP, POR SUA INEXATIDÃO, SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA PARA AS NECESSÁRIAS CORREÇÕES, COM AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS MOTIVOS DA REJEIÇÃO.

12.11 A DEVOLUÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA NÃO APROVADA PELA PMP EM HIPÓTESE ALGUMA SERVIRÁ DE PRETEXTO PARA QUE A CONTRATADA SUSPENDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.12 O PAGAMENTO SÓ SERÁ REALIZADO APÓS A COMPROVAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, DE REGULARIDADE DA CONTRATADA PARA COM:

12.13 A FAZENDA FEDERAL: CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS E TRABALHISTA;

12.14 A FAZENDA ESTADUAL: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL E CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, SE HOUVER;

12.15 A FAZENDA MUNICIPAL, SETOR DE TERRAS E ARRECADAÇÕES: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

12.16 O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, EMITIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



12.17 A PMP PODERÁ SUSTAR O PAGAMENTO DE QUALQUER NOTA FISCAL/FATURA, NO TODO OU EM PARTE, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL RELACIONADA AO OBJETO DESTE PROJETO BÁSICO E TERMO DE CONTRATO ELABORADO ENTRE AS PARTES.

12.18 OCORRENDO FATOS IMPEDITIVOS NA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ERRO NO DOCUMENTO DE COBRANÇA OU DEPENDÊNCIA DE CARTA CORRETIVA, AQUELA FICARÁ SUSPensa, E O PAGAMENTO NÃO SERÁ EFETUADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS NECESSÁRIAS, NÃO SE SUJEITANDO A PMP A QUAISQUER ÔNUS.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 2002 E NO DECRETO Nº 10.024, DE 2019 A CONTRATADA QUE:

13.2. INEXECUTAR TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

13.3. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

13.4. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

13.5. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

13.6. COMETER FRAUDE FISCAL;

13.7. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

13.8. ATRASAR DE FORMA INJUSTIFICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

13.9. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTEs SANÇÕES:

13.10. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

13.11. MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 15 (QUINZE) DIAS. A ADMINISTRAÇÃO DEVE DECIDIR, CASO A CASO, DE ACORDO COM O OBJETO, QUAL O PRAZO LIMITE PARA A MORA DA CONTRATADA, A PARTIR DO QUAL A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DEIXA DE SER ÚTIL PARA O ÓRGÃO E ENSEJA A RESCISÃO DO CONTRATO.

13.12. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

13.13. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO



PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;

- 13.14.** SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;
- 13.15.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO COM O CONSEQUENTE DESCREDENCIAMENTO NO SICAF PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;
- 13.16.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

14. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS QUE:

- 14.1.** TENHAM SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;
- 14.2.** TENHAM PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- 14.3.** DEMONSTREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.
- 14.4.** A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.
- 14.5.** A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.
- 14.6.** AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

15.1 O ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, que a Licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente



Responsável (is) técnico(s) registrados no CREA, na data da licitação, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, contendo os seguintes serviços:

- Execução de edificação de Alvenaria;
- Execução de Estrutura Metálica;

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATADA entender-se-á com a FISCALIZAÇÃO, mantendo-a sempre a par do andamento dos trabalhos, e discutindo as diretrizes que forem sendo tomadas na evolução dos mesmos.

16.2 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, no geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos, por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

16.3 Os tratamentos de todos os assuntos referentes ao desenvolvimento dos projetos serão definido pelos coordenadores, quer da CONTRATADA, quer da CONTRATANTE e que serão oportunamente nomeados e comunicados por escrito, assim como por escrito deverão ser todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A PMP NÃO ACEITARÁ NENHUMA COBRANÇA POSTERIOR DE QUAISQUER ENCARGOS FINANCEIROS ADICIONAIS, SALVO SE CRIADOS APÓS A ABERTURA DO CERTAME E QUE VENHAM, EXPRESSAMENTE, A INCIDIR SOBRE O OBJETO, NA FORMA DA LEI.

17.2. NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE PROJETO BÁSICO, EXCLUIR-SE-Á O DIA DE INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO, OS QUAIS SÓ SE INICIARÃO OU VENCERÃO EM DIA DE EXPEDIENTE NA PMP.

17.3. SOB NENHUM PRETEXTO OU NENHUMA FORMA, A MENOS QUE HAJA CONCORDÂNCIA DA PMP, NÃO PODERÁ A CONTRATADA TRANSFERIR QUALQUER RESPONSABILIDADE SUA PARA OUTREM.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1 Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos com o Engenheiro Rodrigo Silva - Telefone 92-98118-7883.

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Valor Estimado Total	Forma de Pagamento	Prazo de Vigência
R\$ 329.204,17	O pagamento será efetuado em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro.	90 (noventa) dias corridos podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57

DECLARAÇÃO

Declaramos que este Plano está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Parintins, 25 de março de 2021.

Albano Albuquerque
Secretário Municipal de Obras

Aprovo em, 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins